



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200068

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E A EMPRESA DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA BOA SORTE S/N, Pau D'Arco - Pará, representado pelo seu gestor, neste ato o Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, portador da RG. 2863484 SSP-PA, CPF. 650.021.212-68 de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ 31.582.533/0001-52, estabelecida AV ARAGUAIA Nº1427 QUADRADEZESSETE LOTE 01 E 02, SANTOS DUMONT, Redenção do Pará-PA, CEP 68551-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu administrador o Sr.(a) EMILSON DOS SANTOS FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 287753948-SSP/MA, CPF 728.724.623-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de empresa especializada em fornecimento de pneus e câmara de ar, para atendimento da frota da prefeitura municipal de Pau D'arco e demais secretárias, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial/SRP 9/2019-020PMPD-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20190025 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 027.2019.01, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus e câmara de ar, para atendimento da frota da prefeitura municipal de Pau D'arco e demais secretárias em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 9/2019-020PMPD-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014536	PNEU 23.1-30 - Marca.: FIRESTONE PNEU 23.1-30	UNIDADE	3,00	4.650,000	13.950,00
014556	PNEU 175/70 R14 - Marca.: BARUM PNEU 175/70 R14	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
014595	CÂMARA DE AR 23.1-30 - Marca.: RS CÂMARA DE AR 23.1-30	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
014597	CÂMARA DE AR 14.9-24 - Marca.: RS CÂMARA DE AR 14.9-24	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
014605	FITÃO ARO 24 - Marca.: CARRETEIRO FITÃO ARO 24	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
014607	FITÃO ARO 25 - Marca.: ABC VALADARES FITÃO ARO 25	UNIDADE	10,00	205,000	2.050,00
029248	PNEU 275/80 R.22,5 RADIAL - Marca.: GENERAL PNEU 275/80 R.22,5 RADIAL	UNIDADE	10,00	1.479,000	14.790,00
029254	PNEU 110/90 R 17 - Marca.: RINALDI PNEU 110/90 R 17	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
029255	PNEU 90/90 R 19 - Marca.: RINALDI PNEU 90/90 R 19	UNIDADE	14,00	279,000	3.906,00
029258	CÂMARA DE AR 110/90 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



029260	CÂMARA DE AR 110/90	UNIDADE	1,00	46,000	46,00
029272	CÂMARA DE AR 90/90 R. 19 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	767,000	6.136,00
	PNEU 265/70 R.16 - Marca.: GENERAL				
	PNEU 265/70 R.16				
029276	CÂMARA DE AR 265/70 R.16 - Marca.: RS	UNIDADE	7,00	39,000	273,00
	CÂMARA DE AR 265/70 R.16				
029467	PNEU 235/75 R.15 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	12,00	549,000	6.588,00
	PNEU 235/75 R.15				
029475	PNEU 18.4-30 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	7,00	3.039,000	21.273,00
	PNEU 18.4-30				
029476	PNEU 12.4-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8,00	1.649,000	13.192,00
	PNEU 12.4-24				
029480	PNEU 14.9-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4,00	2.039,000	8.156,00
	PNEU 14.9-24				
044565	PNEU 185/65 R.15 - Marca.: BARUM	UNIDADE	2,00	398,000	796,00
	PNEU 185/65 R.15				
044567	CÂMARA DE AR 235/75 R.15 - Marca.: RS	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
	CÂMARA DE AR 235/75 R.15				
044578	PNEU 275/80 R 22.5 LISO RADIAL - Marca.: GENERAL	UNIDADE	19,00	1.446,000	27.474,00
	PNEU 275/80 R 22.5 LISO RADIAL				
044580	PNEU 1000/20 LISO - Marca.: JK TIRE	UNIDADE	4,00	1.119,000	4.476,00
	PNEU 1000/20 LISO				
044581	PNEU 1000/20 BORRACHUDO - Marca.: JK TIRE	UNIDADE	17,00	1.249,000	21.233,00
	PNEU 1000/20 BORRACHUDO				
044582	PNEU 14.00/24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30,00	2.999,000	89.970,00
	PNEU 14.00/24 12 LONAS				
044583	PNEU 14.00/24 16 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30,00	3.228,000	96.840,00
	PNEU 14.00/24 16 LONAS				
044585	PNEU 19.5/25 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8,00	3.433,000	27.464,00
	PNEU 19.5/25				
044586	PNEU 12/16.5 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	5,00	999,000	4.995,00
	PNEU 12/16.5				
044589	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5 - Marca.: RS	UNIDADE	14,00	88,000	1.232,00
	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5				
044591	CÂMARA DE AR 1000/20 - Marca.: RS	UNIDADE	18,00	82,500	1.485,00
	CÂMARA DE AR 1000/20				
044593	CÂMARA DE AR 14.00/24 16 LONAS - Marca.: RS	UNIDADE	29,00	300,000	8.700,00
	CÂMARA DE AR 14.00/24 16 LONAS				
044594	CÂMARA DE AR 19.5/25 - Marca.: RS	UNIDADE	7,00	288,000	2.016,00
	CÂMARA DE AR 19.5/25				
044595	CÂMARA DE AR 12/16.5 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
	CÂMARA DE AR 12/16.5				
044598	FITÃO 275/80 R 22.5 - Marca.: RUZI	UNIDADE	7,00	40,000	280,00
	FITÃO 275/80 R 22.5				
044599	FITÃO 215/75 R 17.5 - Marca.: RUZI	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
	FITÃO 215/75 R 17.5				
044600	FITÃO 1000/20 - Marca.: RUZI	UNIDADE	12,00	34,000	408,00
	FITÃO 1000/20				
044604	FITÃO 12/16.5 - Marca.: ABC VALADARES	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
	FITÃO 12/16.5				
044605	FITÃO 90/90 - Marca.: RUZI	UNIDADE	3,00	43,000	129,00
	FITÃO 90/90				
044606	FITÃO 110/90 - Marca.: RUZI	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
	FITÃO 110/90				
				VALOR GLOBAL R\$	391.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 391.310,00** (Trezentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos bens/ produtos/ serviços, na mesma percentagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Pau D'Arco, indicados proposta de preços apresentada no Pregão Presencial/SRP n.º 9/2019-020PMPD-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial/SRP 9/2019-020PMPD-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de **05 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, contado da data da sua assinatura, tendo a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento/ execução que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento/ execução objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de bens/ produtos/ serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora/prestadora dos bens/ produtos/ serviços quando da suspeita de comercialização de bens/ produtos/ serviços que não esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento/ execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos bens/ produtos/ serviços;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bens/ produtos/ serviços que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos bens/ produtos/ serviços; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos bens/ produtos/ serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os bens/ produtos/ serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos bens/ produtos/ serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento/ execução que esteja sendo fornecido/ executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços e atividade correlata, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os bens/ produtos/ serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário do Exercício de 2020:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO;

UNIDADE: 11 – GABINETE DO PREFEITO;

AÇÃO: 04.122.0002.2-003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

econômica 3.3.90.30.00-001 – Material de consumo;

Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo.

UNIDADE: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO: 20.605.0009.2-024 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo ;

Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo.

UNIDADE: 18 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS;

AÇÃO: 04.122.0002.2-041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

Classificação econômica 3.3.90.30.00-001 – Material de consumo;

Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Pau D'Arco - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial/SRP n°. 9/2019-020PMPD-SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos bens/ produtos/ serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/ Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-020PMPD-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, constante do processo n.º 027.2019.01, e a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'Arco - Pará, em 05 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
FREDSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 31.582.533/0001-52
EMILSON DOS SANTOS FONSECA
CPF 728.724.623-68

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____